

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria necessários a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER

1ª ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS (PLANILHAS DE CUSTOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES) DA LICITANTE ESTRELA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Os documentos apresentados pela licitante arrematante foram objeto de análise deste Pregoeiro, cujo resultado transcrevo abaixo:

1.1. Submódulo 2.3 alínea “b” – O custo de vale alimentação (benefício alimentação) deverá ser alocado nesta rubrica quando o licitante é adeso ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), caso este não seja adeso ao PAT deverá registrar o auxílio alimentação na remuneração do empregado, observado todos os reflexos previstos na legislação trabalhista. Necessária a comprovação de adesão ao PAT.

1.2. Submódulo 2.3 alínea “e” – Esclarecer de onde advém o custo e a metodologia de aferição do valor consignado para a “Contribuição para custeio da atividade sindical Patronal”.

1.3. Submódulo 4.1, alínea “a” – O custo da cobertura de férias do empregado substituto já está presente no módulo 2.1, alínea “b”.

1.4. Submódulo 4.1 – Ausência da incidência do percentual do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais, em razão destes terem natureza salarial.

1.5. Módulo 6, alínea “a” e “b” - Considerando o disposto no item 6.6 do termo de referência combinado com a informação de que a licitante é optante pelo regime tributário lucro presumido se faz necessário que a mesma demonstre na planilha de custos e formação de preços como a licitante abarcará os custos dos encargos de IRPJ e CSLL que serão retidos na fonte, correspondente ao valor mensal total de R\$ 217,59 por empregado (Detalhamento: IRPJ – 4,8% - R\$ 135,99; CSLL – 2,88% - R\$ 81,60)?

Desta feita, com fulcro no item 16.10, alínea “c”, do edital combinado com o teor do item 6.17 do termo de referência concedo prazo de 24 horas, a contar deste comunicado, para corrigir e/ou justificar os itens diligenciados, sob pena de desclassificação.

Maceió, 05 de setembro de 2019.

Jorge Luiz Sandes Bandeira
Pregoeiro